



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0000928-65.1997.8.16.0185

GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, na qualidade de **Síndica da MASSA FALIDA DE GRB ALVES & CIA LTDA**, conforme r. decisão de mov. 386.1, nos autos em epígrafe de **FALÊNCIA**, vem, *respeitosamente*, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. decisão de mov. 408.1, expor e requerer o que adiante segue.

1. PLANO DE RATEIO

1.1. Conforme se observa dos autos, o Quadro geral de Credores foi devidamente apresentado no mov. 112.3 e, diante da insuficiência de ativo suficiente para adimplemento integral do passivo da Massa Falida, foi apresentado o Plano de Rateio de mov. 181.1.

1.2. Com efeito, estava pendente o pagamento proporcional dos credores trabalhistas GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, SEBASTIÃO OSNI RODRIGUES e RAIMUNDO CRUZ DA SILVA, os quais foram devidamente intimados para promoverem o levantamento de seus créditos, sob pena de perdimento.

1.3. Ato contínuo, o credor **RAIMUNDO CRUZ DA SILVA – CPF/MF: 434.916.695-53** peticionou nos autos requerendo o levantamento de seu crédito (mov. 336.1), cujo alvará eletrônico de transferência foi expedido pela Serventia (mov. 350.1) e o pagamento foi devidamente certificado no mov. 353, vejamos:





ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO		
		Movimentação referente ao alvará eletrônico expedido no sequencial
353	01/11/2022 13:09:11	31/10/2022. Valor bruto: R\$24.278,71 Valor IRRF: R\$0,00. (Obs: O valor liquidado pode ter sofrido descontos relacionados as tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira no momento do levantamento/transferência.)

1.4. Posteriormente, Agnalva Silva Cabral, Cleber Cadete da Silva e Clayton Cadete da Silva, na qualidade de viúva e filhos do credor trabalhista **GENIVALDO PEREIRA DA SILVA** e representados pela Dra. Raquel de Oliveira Pereira (OAB/PR 43.484), compareceram aos autos pugnando pela expedição de alvará judicial para pagamento do crédito devido ao ESPÓLIO DE GENIVALDO PEREIRA DA SILVA e à procuradora que os representa em juízo (mov. 356), cujo pedido foi deferido (mov. 357) e culminou na expedição dos alvarás judiciais de pagamento de mov. 364/367, cujo pagamento foi certificado nos autos no mov. 370, mov. 371, nov. 372 e mov. 374, vejamos:

ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO		
		Movimentação referente ao alvará eletrônico expedido no sequencial
374	23/11/2022 12:48:20	366. Levantamento do Alvará Nº 15240232022 realizado em 22/11/2022. Valor bruto: R\$2.715,17 Valor IRRF: R\$0,00. (Obs: O valor liquidado pode ter sofrido descontos relacionados as tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira no momento do levantamento/transferência.)
ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO		
373	22/11/2022 14:17:48	Renúncia de Prazo de MASSA FALIDA DE GRB ALVES & CIA LTDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/11/2022)
ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO		
		Movimentação referente ao alvará eletrônico expedido no sequencial
372	22/11/2022 12:57:42	367. Levantamento do Alvará Nº 15239892022 realizado em 21/11/2022. Valor bruto: R\$5.429,03 Valor IRRF: R\$0,00. (Obs: O valor liquidado pode ter sofrido descontos relacionados as tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira no momento do levantamento/transferência.)
ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO		
		Movimentação referente ao alvará eletrônico expedido no sequencial
371	22/11/2022 12:57:18	365. Levantamento do Alvará Nº 15240052022 realizado em 21/11/2022. Valor bruto: R\$2.714,51 Valor IRRF: R\$0,00. (Obs: O valor liquidado pode ter sofrido descontos relacionados as tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira no momento do levantamento/transferência.)
ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO		
		Movimentação referente ao alvará eletrônico expedido no sequencial
370	22/11/2022 12:57:08	364. Levantamento do Alvará Nº 15239822022 realizado em 21/11/2022. Valor bruto: R\$4.653,44 Valor IRRF: R\$0,00. (Obs: O valor liquidado pode ter sofrido descontos relacionados as tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira no momento do levantamento/transferência.)



1.5. Finalmente, o credor trabalhista **SEBASTIÃO OSNI RODRIGUES** foi regularmente intimado via edital (mov. 397.1), mas não promoveu o levantamento de seu crédito, cujo decurso do prazo de 60 dias foi certificado nos autos (mov. 406.1), motivo pelo qual foi proferida a r. decisão de mov. 408.1, através da qual foi declarado o perdimento deste crédito em favor da Massa Falida.

1.6. Dessa forma, o valor do crédito (R\$1.146,24) foi devidamente restituído à conta judicial nº **3984-040-01078627-7**, no dia 19/06/2023, conforme se observa pelo ofício-resposta da CEF (mov. 414.1), pelo extrato bancário da conta judicial nº **3984-040-01078627-7**¹, bem como pelo extrato bancário da conta judicial nº **3984-040-01688724-5** (aberta em nome do referido credor), que se encontra com saldo R\$0,00².

1.7. Sendo assim, nota-se que os pagamentos previstos no Plano de Rateio de mov. 181 foram devidamente realizados, à exceção daqueles credores que tiveram o perdimento de seu crédito declarado pelo d. Juízo Universal, conforme se observa pela planilha de pagamentos da Classe I, que segue abaixo:

SITUAÇÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS - CLASSE I (72%)						
CREDOR	CPF	AUTOS	VALOR	SITUAÇÃO	MOV.	DATA
JOÃO CLAUDIO DE OLIVEIRA	023.577.679-36	0008551-10-2002.8.16.0185	R\$ 16.729,32	PAGO	mov. 80	16/07/2021
JOSÉ CORDEIRO DE LIMA	056.775.599-11	0010922-49.1999.8.16.0185	R\$ 10.653,30	PERDIMENTO	mov. 77	23/08/2021
ESPÓLIO DE VALDECIR DE SOUZA	003.548.449-70	0007958-54.1997.8.16.0185	R\$ 59.622,73	PAGO	mov. 71	18/01/2022
JOSÉ ABEL DA SILVA	455.946.009-49	0008784-75.2000.8.16.0185	R\$ 17.401,99	PERDIMENTO	mov. 65	11/10/2021
DIAMANTINO S. FILHO e EDUARDO D. BONFIM	036.179.209-91/666.968.366-91	0002317-85.1997.8.16.0185	R\$ 4.654,49	PAGO	mov. 71	24/09/2021
ANTÔNIO JOSÉ MANECA	046.488.138-04	0000928-65.1997.8.16.0185	R\$ 52.744,29	PAGO	mov. 260	27/04/2021
RAIMUNDO CRUZ DA SILVA	434.916.695-53	0008555-47.2002.8.16.0185	R\$ 23.402,41	PAGO	mov. 69	20/10/2022
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	901.086.988-15	0000928-65.1997.8.16.0185	R\$ 14.884,92	PAGO	mov. 370 e ss.	22/11/2022
SEBASTIÃO OSNI RODRIGUES	541.461.869-00	0000928-65.1997.8.16.0185	R\$ 1.050,38	PERDIMENTO	mov. 408	23/05/2023
JOSE RIBAMAR MELLO DOS SANTOS	729.756.603-91	0002490-02.2003.8.16.0185	R\$ 3.917,30	PENDENTE (sub judice)	valor histórico	-
ANTONIO DE JESUS SANTANA	027.422.948-05	0002741-10.2009.8.16.0185	R\$ 18.747,52	HC extinta por abandono	mov. 69	05/09/2018

1.8. Em consequência, a conta judicial da Massa Falida possui atualmente o saldo equivalente a **R\$54.658,37** (em 30/06/2023), conforme se observa pelo extrato bancário que acompanha a presente manifestação.

¹ Anexo 01: Extrato bancário da conta judicial nº **3984-040-01078627-7**.

² Anexo 02: Extrato bancário da conta judicial nº **3984-040-01688724-5**.



2. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES

2.1. Diante da determinação judicial constante na r. decisão de mov. 408.1, esta Síndica foi intimada para apresentar plano de rateio suplementar (item IV). Por outro lado, foi noticiada a existência de custas processuais devidas nos autos de Habilitação de Crédito nº 0010922-49.1999.8.16.01851, no valor de R\$81,59 (mov. 322), mas o pedido não foi analisado até o momento.

2.2. Sendo assim, requer-se a certificação (pela Serventia) das custas processuais remanescentes devidas nestes autos falimentares, incluindo-se as custas processuais devidas nos autos de Habilitação de Crédito nº 0010922-49.1999.8.16.01851, no valor de R\$81,59 (mov. 322.2), a fim de viabilizar a apresentação de plano de rateio suplementar, em que será prevista **(i)** a reserva da remuneração da Síndica, **(ii)** a previsão de pagamento das custas processuais remanescentes, bem como **(iii)** a proposta de pagamento proporcional aos credores trabalhistas que promoveram o levantamento do valor parcialmente satisfeito na forma do Plano de Rateio de mov. 181.

2.3. Após a certificação das custas processuais remanescentes, requer-se a renovação da intimação da Síndica para apresentar plano de rateio suplementar, nos termos da r. decisão de mov. 408.1.

3. REQUERIMENTOS

3.1. Por todo o exposto, além do que certamente será suprido pelo notório conhecimento jurídico de Vossa Excelência, requer-se que seja determinado à Serventia que certifique as custas processuais remanescentes devidas nestes autos falimentares, incluindo-se as custas processuais devidas nos autos de Habilitação de Crédito nº 0010922-49.1999.8.16.01851, no valor de R\$81,59 (mov. 322.2), a fim de viabilizar a apresentação de plano de rateio suplementar.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 14 de julho de 2023.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

